



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

1

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1660/2001  
DE 23 DE JULHO DE 2001

## “DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS”

O POVO DO MUNICÍPIO DE IBITÉ, por seus representantes, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - São declarados feriados no Município de Ibité, os dias dedicados:

- a) ao Aniversário da cidade (1º de março)
- b) à Sexta-feira da Paixão
- c) ao Corpus Christi
- d) ~~à Imaculada Conceição (08 de dezembro)~~  
(revogado pela Lei nº. 2046, 16 de janeiro de 2012.)
- e) a Nossa Senhora das Graças (27 de novembro).  
(redação dada pela Lei 1837, de 03 de abril de 2006)

~~**Parágrafo único** - Para o setor de educação, nos termos de Decreto Federal 52.682 de 14/10/63, o dia 15 de outubro, é feriado, em comemoração ao DIA DO PROFESSOR.~~

**Parágrafo Único:** São feriados, no âmbito do setor de educação:

- a) o dia 15 de outubro, nos termos do decreto Federal 52.682/63, em comemoração ao **DIA DO PROFESSOR**;
- b) o dia 20 de novembro, em comemoração ao **DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA.**  
(alterada pela Lei 1993, de 02 de setembro de 2010)

**Art.2º** - Os dias de “ponto facultativo” do serviço público municipal, serão declarados por Decreto do Executivo.

**Art.3º** - Os serviços essenciais, especialmente os de limpeza urbana e saúde, não sofrerão descontinuidade, devendo as Secretarias respectivas zelarem pelo atendimento à população.

**Art.4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 135/67 e 822/84.

Prefeitura Municipal de Ibité, 23 de julho de 2001.

Original assinado  
**Antônio Pinheiro Júnior**  
Prefeito Municipal